



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 146/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro a empresa **DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 790 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.932/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Wellington Charles Baifus**, inscrito no CPF sob o nº 080.464.079-33 e RG nº 10.326.171-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 114/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS**, conforme especificações integrantes neste contrato e no Anexo 1 – Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRÍÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	UN	17340	SCANNER COM DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO (DUPLEX), COM RESOLUCAO MINIMA DE 600 DPI (OPTICA), 1200 DPI (INTERPOLADA), AREA DE DIGITALIZACAO MAXIMA DO DOCUMENTO 21,6 CM X 86,3 CM, VELOCIDADE MAXIMA DE DIGITALIZACAO 24 PPM e 48 IPM, ALIMENTADOR AUTOMATICO DE ATÉ 50 PAGINAS, CONEXAO USB, DIMENSOES APROXIMADAS (L X A X P): 29,9 x 18 x 22,1 CM, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP E ANDROID	Brother ADS 2000E	1.930,00	5.790,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor total de R\$ 5.790,00 (cinco mil e setecentos e noventa reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.30	000	3760



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **de 21 de dezembro de 2017 a 20 de dezembro de 2018**.

Parágrafo primeiro: Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 15(quinze) dias úteis após a solicitação. Deverão ser entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas no edital, no local designado pelo departamento solicitante.

Parágrafo segundo: Os itens deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quarto: O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de um ano para os produtos fornecidos.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência:

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Wellington C. Baifus
Wellington Charles Baifus
Dexcel Informática Ltda - ME
CONTRATADA

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
22 de dezembro de 2017Resolução 48/2017
22/12/2017

SÍMULAS: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACD do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2018 e da Outras Provededoras.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste Paraná aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas de consórcio;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;
- IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integrar também a presente Resolução os seguintes anexos:

- I - Metas das Agções de Interesse Comum;
- II - Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos;
- III - Estimativa das Receitas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As prioridades e metas do Consórcio para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por fases, subfases, programas e ações, compatíveis com a Resolução 48/2017 de 20 de Dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2019, e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Os recursos estimados na revolução para o Exercício de 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 2º - Não obstante de proposta orçamentária para 2018, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas fixas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrigará o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobladas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias STN/STN 42/1999 e 183/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º 4º L, "e" a 4º LF).

Art. 6º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2018, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consórcio Intermunicipal, através da proporcionalização das suas despesas e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações elencadas (art. 5º da LRF).

Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades prioritárias na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § parágrafo único, § 1º, I da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Consórcio Intermunicipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2018 a preços correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um tipo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Administrativa para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consórcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, o Consórcio Intermunicipal, sem autorização da assembleia geral, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas prioritários para esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Resolução do Orçamento de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16º - O Consórcio Intermunicipal, mediante resolução autorizativa, poderá em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observado os limites e regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destas atas deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º - O Consórcio Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembleia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou até o último dia do exercício financeiro corrente, que a apresentar e devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 18º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 20º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estados através de suas órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Consórcio.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 20 (vinte) dias de Dezembro de 2017.

Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 48/2017
22/12/2017

Anexo I

Metas das Agções de Interesse Comum

Função / Subfunção / Programa / Ação	2018	Total
10 - Saúde		
124 - Controle Interno		
1 - Controle Interno		
3.001 - Manutenção do Sistema de Controle Interno	119.303,85	119.303,85
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
1 - Coordenadoria Geral		
2.003 - Manutenção da Coordenadoria Geral	187.014,97	187.014,97
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Coordenadoria da Administração		
2.003 - Manutenção da Coordenadoria de Administração	7.109.761,36	7.109.761,36
10 - Saúde		
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
4 - Coordenadoria de Enfermagem		
2.004 - Manutenção da Coordenadoria de Enfermagem	6.480.139,76	6.480.139,76
10 - Saúde		
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
5 - Coordenadoria Médica		
2.005 - Manutenção da Coordenadoria Médica	11.745.277,92	11.745.277,92
	TOTAL DA LDO	23.641.487,78
	TOTAL DA RESOLUÇÃO	23.641.487,78

Resolução 48/2017
22/12/2017

Anexo II

Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Gestão

PROGRAMA:	Controle Interno		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0001		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Controle Interno		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	0109		
OBJETIVO:	Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.		
JUSTIFICATIVA:	Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção da Consórcio Intermunicipal.		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Mês	12	24

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES

Indicadores	2018
Manutenção das Atividades do Controle Interno	12

PROGRAMA:	Coordenação Geral		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0002		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Coordenação Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	02.01		
OBJETIVO:	Suprir a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio.		
JUSTIFICATIVA :	Auxiliar o Presidente em suas funções e Coordenar as atividades administrativas necessárias ao atendimento das metas do Consórcio		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Geral	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Geral	12

PROGRAMA:	Coordenação Administrativa		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0003		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Coordenação Administrativa		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	03.01		
OBJETIVO:	Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio.		
JUSTIFICATIVA:	Coordenar a Gestão Administrativa do Consórcio Intermunicipal		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Administrativa	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Administrativa	12

PROGRAMA:	Coordenação de Enfermagem		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0004		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Coordenação de Enfermagem		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	04.01		
OBJETIVO:	Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.		
JUSTIFICATIVA:	Auxiliar a Coordenação Médica e Coordenação Geral nas atividades diárias do Consórcio.		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	12

PROGRAMA:	Coordenação Médica		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0005		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Coordenação Médica		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	05.01		
OBJETIVO:	Coordenar as ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar e Urgências na área de atuação do Consórcio.		
JUSTIFICATIVA :	Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de Urgência estabelecidas pelo Consórcio.		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Médica	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Médica	12

PROGRAMA:	Coordenação de Coordenadoria		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0006		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Coordenação de Coordenadoria		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	06.01		
OBJETIVO:	Realizar a coordenação das ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar e Urgências na área de atuação do Consórcio.		
JUSTIFICATIVA :	Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de Urgência estabelecidas pelo Consórcio.		
METAS:			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação de Coordenadoria	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação de Coordenadoria	12



Anexo III

Estimativa da Receita

Receita	2018
Receita Tributária	R\$ 1.162.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 483.840,00
Transferências Municipais	R\$ 10.097.657,76
Transferências Estaduais	R\$ 5.780.000,00
Transferências da União	R\$ 25.541.487,76
Total	R\$ 25.541.487,76

CONSELHO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2017 PROCESSO N° 41/2017**

O CIRUSPAR, torna público que até o dia 11 de Janeiro de 2018, até às 14 horas, estará recebendo propostas no Pregão Eletrônico n° 28/2017, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objetivo: Implantação de registro de preços para aquisição de seguro de vida em grupo para todos os funcionários ativos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das 14 horas do dia 11/01/2018 estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.compras-governamentais.gov.br>.

O Edital está presente em [www.c](http://www.ciruspar.pr.gov.br)

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1509

Página 21 / 086

ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 42/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Considerando as solicitações do Departamento de Educação e Esportes, fica de comum acordo entre as partes, reduzida a prestação de serviços, a partir de 09.12.2017, mantendo apenas as aulas de natação desenvolvidas para os treinamentos desportivos, até o final do contrato. Fica reduzido o valor total de R\$ 42.612,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256271

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 112/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de consertos de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento,平衡amento, cambagem e outros. Prazo: 12 meses, de 19.12.2017 a 18.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO N°	DETENTORAS	CNPJ nº*	VALOR ESTIMADO
164/2017	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	11.590.829/0001-08	78.500,00
165/2017	MARCOS L VENDRUSCOLO & CIA LTDA-ME	22.956.363/0001-38	76.200,00
166/2017	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	08.855.183/0001-39	34.000,00

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256275

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2017

Fundamentada no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, a empresa J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO-EPP, colaciona aos autos em epígrafe a primeira alteração e consolidação do contrato social, comunicando a alteração da sua razão social de "J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO-EPP" para "LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI-EPP", bem como, o endereço para "Avenida Sete de Setembro, nº 4995, andar térreo, Loja 01, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000", dentre outras alterações, a partir de 25.10.2017, sem, contudo, haver alteração do CNPJ da empresa. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256277

CONTRATO N° 146/2017 - Pregão Presencial nº 114/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.932/0001-89. Objeto: fornecimento de scanners. Valor total R\$ 5.790,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256279

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2017

LEI MUNICIPAL N°. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Franciele Carniel.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 006/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Isadora Placentini.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 006/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 007/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Tatiane Perovano.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 007/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod256280

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3087566207